



ATA DA 377ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às nove horas do dia **Dezesseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se a Plenária
2 deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
3 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do Quadro I,
4 Dr. José Adailton Cruz Pereira; Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC Nº 402.451 – ENF,
5 Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio COREN-AC 146840 - ENF, Conselheiros do Quadro II/III: Sra.
6 Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC e Sr. Francisco Aguinaldo Claudio
7 Martins, COREN-AC Nº 365055-TEC. **1. Apreciação e deliberação acerca da 4ª reformulação**
8 **Orçamentária do COREN-AC, objeto do PAD Nº. 663/2024.** O presidente passa a palavra para
9 relatora, a senhora Conselheira Jocé Eneida de Araújo Vieira, que fez a leitura do seu parecer,
10 sobre a autorização para 4ª Reformulação do orçamento do COREN/AC, relativo abertura de
11 créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento para o exercício de 2024, no valor
12 de R\$ 318.758,37 (Trezentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete
13 centavos). I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$
14 318.758,37 (trezentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos.
15 II - Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das
16 seguintes fontes: Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no
17 valor de R\$ 318.758,37 (trezentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e
18 sete centavos). Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº
19 4.320/64. III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora
20 aprovadas terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.829.178,17 (Dois milhões
21 oitocentos e vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e dezessete centavos). Em votação,
22 aprovado por unanimidade a 4ª Reformulação do orçamento do COREN-AC, nos termos
23 apresentados e descrito neste item da pauta. **2. Apreciação e Deliberação acerca da prestação**
24 **de contas do segundo trimestre do Coren/AC.** A conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira,
25 fez a leitura do Parecer 080/2024, objeto do PAD nº. 0409/2024, referente à prestação de
26 contas do segundo trimestre do ano de 2024, em análise, verifica-se que a prestação de contas



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



27 referente ao segundo trimestre de 2024 do Coren-AC, apresenta fidedignidade no
28 cumprimento das normas que regem a matéria e demonstram zelo, eficiência e eficácia na
29 gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Regional. Opinando pela aprovação,
30 referente ao segundo trimestre de 2024. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por
31 unanimidade, o parecer da relatora. **ASSUNTOS GERAIS:** não houve. **Palavra aos membros e**
32 **demais participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do Plenário.* Não
33 havendo mais nada a ser discutido, presidente deu por encerrada a presente reunião às 09
34 horas, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será
35 assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros e partes.

36 **Conselheiros Titulares:**

37 José Adailton Cruz Pereira, COREN-AC 85030-ENF _____

38 Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

39 Yonara Pereira de Araújo Gaio – COREN-AC 146840 – ENF _____

40 Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

41 Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055-TEC _____



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 353ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h00min do dia 12 **de Agosto de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se, na sede do COREN-
2 **AC, de forma presencial**, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o
3 Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário
4 confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. José Adailton Cruz
5 Pereira – COREN/AC nº. 85.030 – ENF e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos- COREN/AC nº.
6 402.451 – ENF; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira -
7 COREN-AC nº 324.044 - TEC. **Comunicações do Presidente:** *não houve*. **ORDEM DO DIA: 1.**
8 **Apreciação e acerca do MEMO/DFIS/ Nº 066/2024, da lavra da chefia de fiscalização a**
9 **respeito da anotação de responsabilidade técnica (ART), de acordo com a resolução Cofen nº.**
10 **727/2023.** O presidente faz leitura do **MEMO/DFIS/ Nº 066/2024**, oriundo da fiscalização de
11 divisão o qual informa que conforme a resolução Cofen nº 727/2023 para renovação ART é
12 necessário a entrega do planejamento e programação de enfermagem, no entanto isto não
13 vem ocorrendo pelo fato de não realização de treinamento para os RT's e ainda pelo fato dos
14 mesmos não conhecer a legislação. Em discussão. A diretoria sugere que seja concedido a ART
15 mediante termo de compromisso de entrega por parte do responsável técnico o planejamento
16 e a programação da enfermagem, itens obrigatórios, conforme a resolução acima citada,
17 delibera ainda, que seja designado para o setor de fiscalização realizar
18 treinamento/capacitação para todos os RT's do estado, seja de forma remota para os
19 municípios mais distantes ou presencial para os RT's que se disponibilizem de vir até a sede do
20 Coren Acre. Em votação, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca dos**
21 **processos fiscalizatórios a serem realizadas no município de Sena Madureira/AC.** O
22 presidente apresenta 05 processos referentes à fiscalização que precisa ser realizada no
23 município de Sena Madureira, na atenção básica daquela cidade. Em discussão, a diretoria
24 define que seja realizada fiscalização nos dias 19 a 22 de agosto do presente ano, define ainda
25 que a equipe será composta pela conselheira Jocé Eneida de Araújo Vieira pela fiscal Nayara de
26 Souza Oliveira e por um agente administrativo para realizar atendimento, ficando a conselheira
27 responsável em verificar qual do empregado público irá acompanhar a equipe. Em votação,



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

28 aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca MEMO/COREN-AC- DCDA Nº**
29 **140/2024, da lavra do Sr. Manoel Pereira de Oliveira, referente à solicitação de dispensa do**
30 **trabalho no dia 20/09/2024.** O presidente faz leitura do **MEMO/COREN-AC- DCDA Nº**
31 **140/2024**, da lavra do empregado público Manoel Pereira de Oliveira que solicita dispensa do
32 trabalho no dia 20.9.2024 por motivos pessoais, ainda solicita que esse dia caso seja possível
33 seja abatido do período aquisitivo de férias. Em discussão, não houve. Em votação, aprovado
34 por unanimidade a solicitação do Sr. Manoel Pereira de Oliveira. **4. Apreciação de deliberação**
35 **acerca MEMO/COREN-AC- PROTOCOLO Nº 141/2024, da lavra do Sra. Elizangela de Moura**
36 **Modesto, referente à solicitação de dispensa do trabalho no dia 20/09/2024.** O presidente faz
37 leitura do **MEMO/COREN-AC- PROTOCOLO Nº 141/2024**, da lavra da empregada pública
38 Elizangela de Moura Modesto que solicita dispensa do trabalho no dia 20.09.2024 por motivos
39 pessoais, ainda solicita que esse dia caso seja possível seja abatido do período aquisitivo de
40 férias. Em discussão, não houve. Em votação, aprovado por unanimidade a solicitação da Sra.
41 Elizangela de Moura Modesto. ASSUNTOS GERAL: Inclusão de pauta: Não Houve. Eu, Lourenço
42 de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será
43 assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

44 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF _____
45 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____
46 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC 324044 TEC _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 354ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h00min do dia 26 **de Agosto de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se, na sede do COREN-
2 AC, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do
3 COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão
4 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira – COREN/AC nº. 85.030 –
5 ENF e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos- COREN/AC nº. 402.451 – ENF; bem como, a
6 Conselheira Titular do QII: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - COREN-AC nº 324.044 - TEC.
7 **Comunicações do Presidente: não houve. ORDEM DO DIA: 1. **Apreciação e deliberação acerca**
8 **do OF/PRES/SPATE-AC/Nº. 0030/2024, da lavra da presidente do SPATE/AC a Dra. Alesta**
9 **Amâncio da Costa que solicita passagens para o CBCENF.** O presidente faz leitura do
10 OF/PRES/SPATE-AC/Nº. 0030/2024, da lavra da Dra. Alesta Amâncio da Costa- COREN/AC nº
11 479212-ENF, que solicita passagens aéreas para o Congresso Brasileiro dos Conselhos de
12 Enfermagem, que acontecerá em Recife nas datas 16 a 19 de setembro do presente ano. Em
13 discussão, a diretoria Indefere o pedido, visto que, não existe dotação orçamentária para
14 atender a solicitação supracitada, que inclusive o Coren/AC, solicitou do Cofen apoio para
15 poder arcar com as despesas financeiras do Regional, que até o momento não obtivemos
16 respostas concretas quanto ao solicitado. Em votação, indeferido por unanimidade. **2.**
17 **Apreciação e deliberação acerca de nomeação da nova chefia da divisão de fiscalização.** O
18 presidente inicia explanando o fato da antiga chefe de fiscalização ter solicitado exoneração e
19 que no momento o departamento encontra-se apenas com uma enfermeira fiscal e há a
20 necessidade de designar um responsável pelo setor. Em discussão, a diretoria delibera nomear
21 a Enfermeira fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira, para atuar como chefe do setor e realizar as
22 fiscalizações momentâneas até que seja finalizado o processo de concurso, ou até que a
23 diretoria delibere por outro meio. Em votação, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e**
24 **deliberação acerca do E-mail encaminhado pela Sra. Maria Lucileide solicitando visita na**
25 **Unidade mista de Rodrigues Alves/AC.** O presidente faz leitura do e-mail enviado pela Sra.
26 Maria Lucileide Melo da Silva, o qual solicita uma visita da equipe do Coren-Ac, para uma
27 vistoria na Unidade Mista de Rodrigues Alves, com a finalidade de fiscalizar e de alguma forma**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

28 ajudar os funcionários, que relatam casos de perseguição, caso este, que já foi denunciado ao
29 Ministério Público e estar sob investigação da Polícia Civil do município. Solicita ainda, uma
30 fiscalização nos livros de registro de toda a equipe de enfermagem. Em discussão, a tesoureira
31 pede a palavra e fala sobre a importância da visita, porém, há uma necessidade de aguardar o
32 cronograma de fiscalização, visto que, é inviável para o Coren-Ac ter um deslocamento nesta
33 proporção para realizar apenas uma visita, e sugere verificar com setor de fiscalização, uma
34 possível data para ida ao Juruá, e assim realizar a visita solicitada. Em votação, aprovado por
35 unanimidade. **4. Apreciação de deliberação acerca da plataforma de gestão de energia do**
36 **SEBRAE/AC.** O presidente passa a palavra para tesoureira, tendo em vista que a mesma quem
37 recebeu o Sr. Edilaison Pimentel, explica que este Sr. procurou o Coren-AC, para apresentar os
38 meios de energia sustentável, esclarece ainda que, primeiramente, foi dado a FICHA DE
39 ATENDIMENTO INDIVIDUAL para ser preenchida e que no momento o Coren-AC não irá arcar
40 com nenhuma despesa, inicialmente será realizado apenas um projeto para redução/economia
41 de energia deste estabelecimento. Em discussão. Não houve. Em votação aprovado por
42 unanimidade. **ASSUNTOS GERAL:** Inclusão de pauta: Não Houve. Eu, Lourenço de Azevedo
43 Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por
44 mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

45 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF _____
46 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____
47 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC 324044 TEC _____



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 504ª (QUINGENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às **quinze horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte quatro**, reuniu-se a Plenária
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09
3 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José
4 Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC
5 Nº 402.451, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC nº. 146.840 – ENF, Dra. Maria Do
6 Socorro Barbosa Mota COREN-AC 66300 ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé
7 Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins
8 COREN-AC 365.005 – TEC. **Comunicações do Presidente:** O presidente, Dr. José Adailton Cruz
9 Pereira, informa aos conselheiros presentes que o PL Nº 04/2024, foi aprovado na Assembleia
10 Legislativa do Acre, portanto, os enfermeiros do Estado poderão realizar suturas simples em
11 pequenas lesões de ferimentos superficiais de pele, anexas e mucosas. O PL regulamenta a
12 realização de suturas simples por enfermeiros, dando-lhes autonomia para realizar suturas
13 simples em situações que antes somente o médico realizava. O PL também permite que os
14 enfermeiros apliquem anestésico local injetável. Informou ainda sobre a exoneração da Sra.
15 Ravena Ferreira do Nascimento e da Admissão da Sra. Suany Cordeiro Cavalcante, assumindo o
16 cargo de secretária geral. **Informes: Não houve. Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação**
17 **acerca do Parecer 073/2024, da lavra da Conselheira, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira,**
18 **referente aos processos administrativos do mês de junho 2024.** A conselheira Sra. Jocé Eneida
19 de Araújo Vieira, fez a leitura do Parecer 073/2024, que trata da análise dos Processos
20 Administrativos Financeiros do mês de junho de 2024, concluindo que todas as despesas
21 executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN/AC,
22 pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas. Em discursão. Não Houve. Em votação,
23 aprovada, por unanimidade o parecer nº 073/2024, referente aos processos financeiros do mês
24 de junho. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer nº. 039/2024, objeto do PAD n.º**
25 **0178/2024, da lavra da Conselheira, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, referente à solicitação**
26 **de ressarcimento de créditos.** A conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, fez a leitura do



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 Parecer 039/2024, objeto do PAD nº. 0178/2024, referente à solicitação de ressarcimento de
28 créditos, que em análise dos autos, constatou-se que a requerente realizou o pagamento das
29 anuidades no valor de R\$ 2.133,14 (dois mil cento e trinta e três reais e quatorze centavos.
30 Assim sendo, e após análise e fundamentação das razões através do Parecer Jurídico de Nº.
31 036/2024, quanto à inviabilidade da devolução de tributos, opina pelo indeferimento da
32 solicitação, visto que, não amparado em lei. Em discussão, Não houve. Em votação, aprovado
33 por unanimidade, parecer da relatora. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer nº.**
34 **053/2024, objeto do PAD n.º 0267/2024, da lavra do Conselheiro, Dr. Lourenço de Azevedo**
35 **Vasconcelos COREN-AC Nº 402.451, referente à solicitação de remissão de créditos.** O
36 conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer nº. 053/2024, objeto
37 do PAD nº. 0267/2024, referente à solicitação de remissão de créditos. Em análise do presente
38 processo, o relator opina pela concessão do ora pleiteado pela requerente, visto que,
39 encontra-se amparada na Resolução Cofen Nº 749/2024, em seu artigo 1º e estar elencada no
40 rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do
41 Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda que lhe concede o direito de isenção do
42 tributo com a patologia classificada no Código Internacional de Doenças (CID): CID 10: C50.9/-
43 Neoplasia Maligna de Mama. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por
44 unanimidade, parecer do relator. **4. Apreciação e deliberação acerca do Parecer nº. 057/2024,**
45 **objeto do PAD n.º 0316/2024, da lavra do Conselheiro, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos**
46 **COREN-AC Nº 402.451, referente à solicitação de inscrição remida.** O conselheiro, Dr.
47 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer Nº 057/2024, objeto do PAD nº.
48 0316/2024, referente à solicitação de inscrição remida, em seu parecer o relator menciona que
49 a solicitante de acordo com seu prontuário, apresenta como data de situação ativa no regional,
50 12 Janeiro de 2012, totalizando 24 anos de inscrição ativa, e 24 anos de contribuição efetiva, e
51 que no momento não cumpre os requisitos da Resolução 747/2024, pois, a mesma não atingiu
52 os 30 anos de efetiva contribuição. Por tanto, o relator opina pelo indeferimento da presente
53 solicitação. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade, parecer do
54 relator. **5. Apreciação e deliberação acerca do Parecer nº. 074/2024, objeto do PAD n.º**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 **0457/2024, da lavra da Conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, referente à**
56 **prescrição de medicamento por enfermeiro para si próprio.** A relatora, Dra. Maria do Socorro
57 Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer nº 074 objeto do PAD nº. 0457/2024, referente à
58 prescrição de medicamento por enfermeiro para si próprio, após análise do presente processo
59 a relatora constatou que a Legislação do exercício profissional de enfermagem e normativas do
60 Ministério da Saúde – MS, não apresenta óbice à prescrição da medicação para si, assim sendo,
61 conclui-se que o enfermeiro tem respaldo legal e competência técnica para prescrever
62 medicação para si e para aqueles a quem atende. Em discussão. Não houve. Em votação,
63 aprovado, por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: Palavra aos membros e demais participantes**
64 **da reunião:** não houve manifestação dos membros do Plenário. Não havendo mais nada a ser
65 discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16 horas e 30 minutos, e eu,
66 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
67 pelo Presidente e demais conselheiros.

68 **Conselheiros Titulares:**

69 Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº. 85030-ENF _____

70 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC Nº 402.451 _____

71 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº. 146.840 - ENF _____

72 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324044 TEC _____

73 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - Coren-AC nº 365.005 - TEC _____

74 **Conselheiros Suplentes:**

75 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, COREN-AC nº 66300-ENF _____

76



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 505ª (QUINGENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às **quinze horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte quatro**, reuniu-se a Plenária
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09
3 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José
4 Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC
5 Nº 402.451, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, COREN-AC nº. 146.840 – ENF, Dra. Lunaira
6 Cavalcante Pereira COREN-AC 386688-ENF, Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota COREN-AC
7 66300 ENF, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº
8 324044 TEC, Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins COREN-AC 365.005 – TEC. **Comunicações**
9 **do Presidente:** Não houve. **Informes:** Não houve. **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e**
10 **deliberação acerca do Parecer nº. 064/2024, objeto do PAD n.º 0345/2024, da lavra da**
11 **Conselheira, Dra. Maria Do Socorro Barbosa Mota, referente à solicitação de emissão de**
12 **parecer.** A conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 064/2024,
13 referente ao processo Administrativo nº 0345/2024, no qual conclui que a negativa das
14 requisições de exames emitida por enfermeiros pelos profissionais do laboratório é ilegítima,
15 amoral e desrespeitosa, demonstrando ainda total ignorância relativa ao papel do enfermeiro
16 na assistência, seja na atenção primária (preventiva), secundária (curativa) ou terciária
17 (reabilitação), assim como na Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, merecendo
18 judicialização por constrangimento e restrição ao exercício. Em discussão. Não Houve. Em
19 votação, aprovada, por unanimidade o parecer nº 064/2024. **2. Apreciação e deliberação**
20 **acerca do Parecer nº. 050/2024, objeto do PAD n.º 0260/2024, da lavra da Conselheira, Dra.**
21 **lunaira Cavalcante Pereira, à solicitação de remissão de créditos.** A conselheira Dra. Lunaira
22 Pereira Cavalcante, fez a leitura do Parecer nº. 050/2024, objeto do PAD nº. 0260/2024,
23 referente à solicitação de remissão de créditos. Em análise do presente processo, a relatora
24 opina pelo indeferimento da solicitação, visto que, a requerente não encontra-se amparada na
25 Resolução Cofen Nº 749/2024, em seu artigo 1º, que trata do rol das doenças graves. Em
26 discussão, Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade, parecer da relatora. **3.**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 **Apreciação e deliberação acerca do Parecer 037/2024, da lavra do Conselheiro Dr. Lourenço**
28 **de Azevedo Vasconcelos, objeto do PAD n.º 0142/2024, referente à solicitação de parecer**
29 **técnico.** O conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, fez a leitura do Parecer n.º
30 037/2024, objeto do PAD n.º. 0142/2024, referente à solicitação de parecer técnico sobre
31 Anotações do Profissional de Enfermagem em Livro Médico. Em análise do presente processo,
32 o relator menciona que a equipe de enfermagem deverá **realizar as anotações em documentos**
33 **próprios da enfermagem**, dentro de suas competências, não cabe à equipe de enfermagem
34 realizar anotações em livros de outras profissões, todas as ações das equipes de enfermagem
35 devem estar devidamente registradas em documento legal e de acordo com o preconizado nas
36 legislações de enfermagem vigentes, portanto, opina que não é competência do profissional de
37 enfermagem realizar anotações em livro médico. Em discussão. Não houve. Em votação,
38 aprovado por unanimidade, parecer do relator. **4. Apreciação e deliberação acerca do parecer**
39 **n.º 04/2024, objeto do PAD n.º 319/2024, tendo como relatora a Dra. Yonara Pereira de Araújo**
40 **Gaio, sobre solicitação de remissão de créditos.** A conselheira, Dra. Yonara Pereira de Araújo
41 Gaio, fez a leitura do Parecer N.º 04/2024, objeto do PAD n.º. 0319/2024, referente à solicitação
42 de remissão de créditos, em seu parecer a relatora menciona que isenção do pagamento da
43 anuidade de 2024 da requerente não deve ser concedida, uma vez que, em fevereiro de 2024,
44 o prefeito de Rio Branco decretou situação de emergência, através de decreto publicado em
45 diário oficial, devido às enchentes que atingiram a capital. É válido lembrar que situação de
46 emergência difere-se de situação de calamidade pública, sendo que de acordo com a resolução
47 Cofen N.º 724, a calamidade precisa ter sido decretada para que o profissional venha ter direito
48 a isenção. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade, parecer do
49 relator. **5. Apreciação e deliberação acerca da criação de Câmara Técnica de Enfermagem em**
50 **Atenção Primária à Saúde.** **Retirada de pauta. ASSUNTOS GERAIS: Palavra aos membros e**
51 **demais participantes da reunião:** não houve manifestação dos membros do Plenário. Não
52 havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16
53 horas e 30 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata
54 que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 **Conselheiros Titulares:**

56 Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº. 85030-ENF _____

57 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos - Coren-AC nº 402.451 - ENF _____

58 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº. 146.840 - ENF _____

59 Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - Coren-AC nº 386688 – ENF _____

60 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324044 - TEC _____

61 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - Coren-AC nº 365.005 - TEC _____

62 **Conselheiros Suplentes:**

63 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - Coren-AC nº 66300-ENF _____

64